



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº
001/2023**

1 – PREAMBULO:

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO – CRESS/SE, CNPJ 15.619.158/0001-11, instituído pela lei nº 8.662/93 sob a forma de Autarquia Federal, conforme aprovação e determinação do seu Conselho Pleno e Diretoria e autorização contida no Processo Administrativo nº. 001/2023 e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria CRESS-SE nº 10/2022, torna público que às 09h00min do dia 10/08/2023, em sua sede, localizada à Rua Dom José Thomaz, 683 – Bairro: São José – Cep: 49015-090 – Aracaju/SE, será realizada Sessão Pública, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade deste CRESS-SE sem quaisquer ônus para o mesmo, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexo. O presente chamamento público reger-se-á pela a Lei 8.666/93, Decreto Federal 21.981/32, pela Instrução Normativa 113 do DNRC, além das demais legislações pertinentes.

1.2 - O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Transparência, no site <https://cress-se.org.br>

1.3 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 10/08/2023, às 09h00min, somente na sede do CRESS/SE, localizada à Rua Dom José Thomaz, 683 – Bairro: São José – Cep: 49015-090 – Aracaju/SE

1.4 – ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E SORTEIO – DATA: 10/08/2023, às 10h00min, na sede do CRESS/SE, localizada à Rua Dom José Thomaz, 683 – Bairro: São José –

2 – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente chamamento público a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SERGIPE – JUCESE, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOSE BENS IMÓVEIS DO CRESS-SE, observando as condições estipuladas que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2 - O prazo de validade do presente certame será de 12 (doze) meses.

2.3 - No caso de rescisão contratual durante a vigência citada no item 2.2, o CRESS-SE reserva-se o direito de convocar o Leiloeiro subsequente registrado em ata circunstanciada lavrada na sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 – Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;

3.2 – DOS IMPEDIMENTOS

3.2.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que sevenquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com o CRESS-SE ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

4.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente chamamento, deverão ser encaminhados a CPL deste CRESS-SE, das 07h00min às 13h00min, por escrito, através do e-mail: licitacao@cress-se.org.br aos cuidados do Presidente/Pregoeiro da Comissão de Licitação, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no e-mail.

4.2 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Chamamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

4.2.1 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

4.2.2 – RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, quanto ao Julgamento do certame licitatório e/ou Da anulação ou revogação do credenciamento dirigido a instancia superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou ratificá-la.

4.3 – Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida, nem argumentação meramente procrastinatória.

4.4 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

4.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.6 – As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a CPL deste CRESS-SE, cujo endereço encontra-se disposto no preâmbulo, impreterivelmente no horário de atendimento, das 07h00min às 13h00min.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 – Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, identificado conforme as seguintes informações:

**PROCESSO N.º 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.
TÍTULO: “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”**

5.2 – No envelope, deverá constar todos os documentos abaixo elencados:

5.2.1. Comprovação de inscrição na Junta comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, na atividade de Leiloeiro, mediante certidão expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

5.2.2. Cópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal de pessoa física e/ou jurídica;

5.2.3. Cópia autenticada do comprovante de residência da pessoa física e/ou jurídica;

5.2.4. Cópia autenticada da certidão de antecedentes criminais da pessoa física e/ou jurídica;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União conjunta com a regularidade da Seguridade Social (INSS);

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente;

5.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.8. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

5.2.9. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

5.2.10. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos)

5.2.11. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

5.2.12. Declaração de que possui equipamento de informática, bem como sistema informatizado de controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para execução dos leilões eletrônicos e disponibilização de consulta *on line* pelo CRESS-SE

Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

5.3. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

6. DA SESSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

6.1 – No dia, hora e local marcados para a sessão pública, conforme o preâmbulo deste edital, os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que estiverem presentes, se fizerem representar por procurador devidamente documentado e identificando o outorgante e o outorgado, como também os envelopes de Credenciamento enviados a este órgão.

6.2 – Analisada documentação apresentada dos interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para formação de lista ordenada de Leiloeiro, e de tudo lavrando-se Ata.

6.3 – Os Leiloeiros credenciados, sorteados, formarão lista ordenada, com vigência conforme item 2.2 e utilização conforme o item 2.3 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

6.4 – O Leiloeiro vencedor será convocado para contratação nos termos da minuta contratual do ANEXO I e atuar no processo de Leilão deste CRESS-SE.

6.5 – Quando o leiloeiro vencedor, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Chamamento.

7.2 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade dos Leilões que irão ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

7.3 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.4 – O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.5 – As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

7.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e em caso necessário resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

7.7 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Sergipe.

Aracaju/SE, 21 de julho de 2023.

Roberta Kelly Cardoso de Lima Silva
Presidente da Comissão de Licitações CRESS-SE



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 001/2023

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - CRESS/SE, situado na Rua Dom José Thomaz, 683 – Bairro: São José – Cep: 49015-090 – Aracaju/Se, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.619.158/0001-11, neste ato representado pelo Presidente do CRESS-SE, MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ROSA HORLAHCER, CPF: 336.560.025-68, RG: 832.216, Estado Civil: Casada, CRESS nº 704, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o leiloeiro oficial, inscrito/a no CPF sob nº....., com sede a,, na cidade de -, registrado na JUCEB sob a matrícula, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº 001/2023, Chamamento Público nº 001/2023, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DO CRESS/SE**

CLÁUSULA SEGUNTA - DO PREÇO:

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor a CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2 A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado em caso de bens móveis e 3 % em caso de imóveis , nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

- 5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como elaborar verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- 5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CRESS-SE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
- 5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- 5.5 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
- 5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRESS-SE ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, exceto a publicação dos editais no D.O.U., que é competência do CRESS-SE.
- 5.8 Apresentar ao CRESS-SE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
- 5.10 Preparar, organizar e receber a visita dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 5.11 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na garagem da sede do CRESS-SE, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 5.12 No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o CRESS-SE disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do CRESS-SE ou em outro local adequado. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, com base nos trabalhos da Comissão Permanente de desfazimentos de Bens e levantamento de preço, inalteráveis após a divulgação pública;

6.2 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.3 Colaborar com a divulgação do evento, sem ônus para órgão, em proveito do absoluto sucesso do Leilão;

6.4 As publicações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta do CRESS-SE;

6.5 O custo e as providências quanto ao transporte dos bens a serem leiloados até o galpão onde será realizado o leilão será de responsabilidade do CRESS-SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade de 12(doze) meses. Poderá ser prorrogado, a critério das partes CONTRATANTE, conforme ART. 57 da Lei 8.666.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao CRESS-SE por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRESS-SE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93, atualizada:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRESS-SE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação de contas dos itens Leiloados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

10.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

10.3 Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o CRESS-SE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Sergipe, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, xxx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Maria Auxiliadora de Oliveira Rosa Horlacher

Rep. Legal

CPF xxxxxxxxxxxxxx

CRESS /SE Razão Social